



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Abilio Pereira, 232 - Centro



Telefone

77 3682-2122



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 130, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL E SUBCOMISSÕES PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete da Prefeita**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

**DECRETO Nº 130, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora Municipal e Subcomissões para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na formulação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância deliberativa responsável por coordenar, organizar e promover amplo e qualificado debate acerca da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a importância da sistematização de dados educacionais, avaliação do plano vigente e construção participativa de diagnóstico e proposições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Novo Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

- I – Delvânia Costa Pires, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Neuza Fernandes de Oliveira, representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – Júnior Fernandes da Silva, representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV – Elmar Fernandes de Oliveira, representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- I – assegurar a qualidade do Novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;
- II – organizar e propor, por meio de portaria, a instituição da Equipe Técnica;
- III – constituir a Equipe Técnica com representações das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuam ou colaboram com as políticas educacionais do Município;
- IV – apropriar-se do conteúdo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 e do Relatório de Avaliação da Década do PME vigente;
- V – elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão;
- VI – acompanhar, validar e legitimar a elaboração, pela Equipe Técnica, do diagnóstico educacional e do documento-base, a ser submetido aos espaços de participação e posterior encaminhamento para apreciação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete da Prefeita**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 3º Além da Comissão Gestora Municipal será criada 9 (nove) subcomissões, que representa as 9 (nove) temáticas do Plano Nacional de Educação sendo elas:

- I – Educação Infantil;
- II – Alfabetização;
- III- Ensino Fundamental;
- IV- Ensino Médio;
- V – Educação Integral;
- VI- Diversidade e Inclusão;
- VI I- Educação Superior
- VIII- Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- IX – Secretaria de Finanças.

Parágrafo 1º. Ficam designados os membros listados abaixo para exercer a função de articuladores da subcomissão:

- 1 – **Bruna Graciela Barros Lima Batista**- Articuladora da Subcomissão da Educação Infantil;
- 2 – **Aline Nogueira da Silva** – Articuladora da Subcomissão de Alfabetização;
- 3 – **Jonéria Silva Nascimento** – Articuladora da Subcomissão do Ensino Fundamental;
- 4 – **Adrielle Silveira Ribas** - Articuladora do Ensino Médio;
- 5 – **Eva Sueli Rodrigues Nogueira** - Articuladora da Subcomissão da Educação Integral;
- 6 – **Gardênia de Souza Nogueira** – Articuladora da Subcomissão de Diversidade e Inclusão;
- 7 – **Lidiane Rodrigues Nogueira** – Articuladora da Subcomissão da Educação Superior;
- 8 – **Lídia Rejane Montalvão Alves** – Articuladora da Subcomissão de Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- 9 – **Maria Sônia Ribeiro** - Articuladora da Subcomissão da Secretaria de Finanças.

Paragrafo 2º. Cada articulador das subcomissões poderá elencar até cinco servidores e/ou representantes da sociedade civil para compor o grupo de trabalho com intuito de desenvolver com celeridade e qualidade as atribuições designadas as subcomissões.

Parágrafo 3º. As subcomissões tem como atribuições:

- I – Produzir relatórios técnicos e quadros de acompanhamentos através de grupo de trabalho de cada subcomissões;
- II - Auxiliar na elaboração do Plano de Ação e acompanhar prazos e responsabilidade;
- III – Dar suporte operacional e metodológico aos trabalhos da Comissão Gestora Municipal;
- IV - Manter documentação, atas e registros;
- V - Fazer as explanações necessárias nas subcomissões.

Art. 4º - A Comissão Gestora Municipal deverá se reunir, periodicamente mediante convocação previa do Coordenador, conforme definido em calendário estabelecido na primeira reunião para o cumprimento das suas atribuições.

Paragrafo único. As deliberações serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes, digitalizadas, arquivadas e compartilhadas nos meios eletrônicos.

Art. 5º - A Comissão Gestora Municipal e Subcomissões serão assessoradas pelo Coordenador do Plano Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete da Prefeita**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora Municipal, bem como das Subcomissões de que trata esse decreto, observando a disponibilidade financeira e demais normas legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2026.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA

Prefeita



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - Ed 2030.pdf

Ano/Edição: ANO XIII - Nº 2030

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 17/09/2026 13:31:50 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

0D8F-15ED-5F0F-3900-B6B5

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

5ff7e8fd0e32921b6af26c70df55e67fc872d5aeb4dac98fca2003e9b31682e2

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

